

ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020

Reuniram-se no dia 26/02/2020 às 14:20, na Prefeitura Municipal de Caçador/SC, o PREGOEIRO e sua equipe de apoio, designados pelo(a) Decreto nº 7.182/2017 para realização de processos licitatórios na modalidade Pregão, para tratar do Edital PR07/2020 destinado a REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAQUIAGEM, PENTEADO DE CABELOS E LOCAÇÃO DE VESTIDOS PARA AS PRINCESAS E RAINHA DA EXPOCAÇADOR 2020. Abaixo segue os licitantes classificados e que participaram da licitação:

15618 - WENDY GRANEMANN DE CARVALHO 09213160976 27.518.845/0001-20
15619 - TROPICAL NOIVAS LOCACOES LTDA 33.365.485/0001-76
15617 - RITA DE CASSIA PONTES GOMES 81082355968 30.704.377/0001-92

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da Lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Item: 1 - Prestação de serviços de locação de vestidos longos sociais de festa

Unidade de medida: UN Quantidade licitada: 70

Valor estimado: R\$ 223,33 Valor máximo:

Propostas apresentadas

Classificada	Licitante	Valor (R\$)	Situação	Data
Sim	15619 - TROPICAL NOIVAS LOCACOES LTDA	220,00	Menor preço	26/02/2020

Lances efetuados

Rodada	Licitante	Valor do lance (R\$)	Situação
1	15619 - TROPICAL NOIVAS LOCACOES LTDA	210,00	Menor preço

Foi vencedor do item a empresa TROPICAL NOIVAS LOCACOES LTDA, com o valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais).

Registra-se a presença da Ouvinte do Observatório Social de Caçador-SC, Srta. Aline. Aberta a sessão pública, o Pregoeiro mencionou a impugnação apresentada em 19/02/2020 através do protocolo nº 3.876/2020 pela cidadã Jakeline Dayana Nenevê, onde impugnou em síntese, ausência de plausibilidade na justificativa para abertura do objeto licitado, destoando dos princípios da eficácia e razoabilidade, bem como pugnou o valor de referência do instrumento convocatório, arguindo ao final a retificação da pesquisa de mercado para enquadrar o valor nos preços aceitáveis para contratação direta nos termos do art. 24, inciso II da Lei de Licitações. Pois bem, respondendo a impugnação em sessão, surte a este Pregoeiro informar antecipadamente que o presente ato impugnativo não merece ser DEFERIDO, explico. Primeiro, o presente certame licitatório é para o Sistema de Registro de Preços, razão pela qual o valor estimado se trata de mera formalidade de previsão de gasto para 12 meses, nos termos do Dec. Municipal nº 8.361/2019, posto que na escolha desta modalidade a Administração Pública somente registrará preços dos licitantes interessados, não havendo a necessidade de contratação integral do valor licitado. Ainda, o registro de preço é para execução de serviços de todas as eventualidades realizadas por esta municipalidade, desde a festa do município até outro evento que seja necessário a presença das meninas que o representam. Ademais, destoam da fundamentação do ato impugnativo os seus pedidos, pois a dispensa prevista no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 se trata de ato discricionário da autoridade competente. À luz do princípio da publicidade, muito mais público e eficiente a abertura de um certame na modalidade do Pregão, onde há competitividade, ao invés de uma contratação direta que não pode ser fracionada sob pena de infringência aos princípios licitatórios. Por fim, analisando os valores de referência nos autos do processo licitatório, os preços levantados

pela entidade requisitante demonstram razoabilidade e consonância com os preços praticados em mercado, não havendo nenhuma ilicitude neste procedimento. Portanto, o Pregoeiro conhece da impugnação apresentada, para no mérito julgá-la IMPROCEDENTE. Ato contínuo, passando a fase de credenciamento, verificou-se os seguintes vícios: as MEI's WENDY GRANEMNN DE CARVALHO e RITA DE CÁSSIA PONTES GOMES não apresentaram o Certificado de Microempreendedor Individual em sessão pública. Quando a empresa TROPICAL NOIVAS LOCACOES LTDA, esta não apresentou o ANEXO IV do edital (Declaração de Cumprimentos de Requisitos de Habilitação), escorregando no mesmo vício a MEI WENDY GRANEMNN DE CARVALHO. O Pregoeiro, pautando-se no princípio do formalismo moderado que pode ser aplicado na fase de credenciamento, emitiu os Certificados dos MEI's ainda na fase de credenciamento, bem como permitiu a apresentação do Anexo IV pelos licitantes que não apresentaram tal documento. Tal ato foi realizado devido os três licitantes interessados terem apresentado vícios nesta fase. Por conseguinte, verificou-se que o ramo de atividade da MEI WENDY GRANEMNN DE CARVALHO não é compatível com o objeto ora licitado, ficando esta impedida de participar do presente certame. Passando-se a análise das propostas, o documento apresentado pela MEI RITA DE CÁSSIA PONTES GOMES apresentou um vício substancial no prazo de entrega, ou seja, em desconformidade com o item 1.2 do edital. Veja-se que a licitação é pautada sobre o julgamento objetivo, sendo vedado aos agentes públicos tomarem decisões subjetivas em que causem prejuízos a isonomia do certame. O prazo de entrega estava expresso no item 1.2 e ANEXO III do instrumento convocatório. A licitante esta DESCLASSIFICADA pela falta de cumprimento dos requisitos do edital. Por fim, analisando os documentos de habilitação da empresa TROPICAL NOIVAS LOCACOES LTDA, a mesma apresentou Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa física, o que é vedado pela Lei de regência e previsão editalícia. Assim, a empresa esta INABILITADA pelo descumprimento das exigências do instrumento convocatório. Portanto, tomando por base os atos realizados em sessão, o presente certame licitatório fica DECLARADO FRACASSADO. Registra-se que a sessão está sendo transmitida ao vivo no canal do youtube através do link <https://www.youtube.com/watch?v=I85IY1MhO8c>. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão às 15h29, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro(a) Oficial.

Assinaturas

REPRESENTANTE(S) DA(S) EMPRESA(S)	PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO
WENDY GRANEMNN DE CARVALHO WENDY GRANEMANN DE CARVALHO 09213160976	
LEONARDO ANDRE SPANHOLO TROPICAL NOIVAS LOCACOES LTDA	Pregoeiro LUCAS FILIPINI CHAVES
RITA DE CÁSSIA PONTES GOMES RITA DE CASSIA PONTES GOMES 81082355968	